



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

ANEXO I

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - PEPAR

Contribuinte: Município de Lagoa do Itaenga
 Nº de inscrição: 11.097.250/0001-08 CNPJ () CPF () CEI () NI
 Endereço: Rua 21 de Abril 01 Zona Urbana
 Cidade: Lagoa do Itaenga UF: PE CEP: 55.840-000
 Representante Legal/Procurador: Carlos Gilberto Dias Júnior
 CPF do Representante Legal/Procurador: 061.265.922-04

REQUERIMENTO

O contribuinte acima identificado, nos termos da legislação pertinente, requer o parcelamento de seu(s) débito(s) discriminados no formulário Discriminação dos Débitos a Parcelar – DIPAR, constante do Anexo II, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em 60 (sessenta) prestações mensais.

Declara ainda estar ciente de que o presente pedido importa:

- a) em confissão irretratável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil; e
- b) em autorização para que eventuais créditos que tem ou venha a ter direito junto à Fazenda Nacional, passíveis de restituição ou ressarcimento, sejam compensados com os débitos objeto do parcelamento ora pretendido, quitando-se, nesse caso, as parcelas vincendas, em ordem decrescente de data de vencimento.

Recife, 21 de fevereiro de 2018.
 Local e data
R/S 90,
 Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: (81) 3423.8783.

ARF/LMO/PE 21/02/18

 Maria de Lourdes C. Adrião
 TSS Mat. 1134492
 Receita Federal do Brasil
 Protocolo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

ANEXO II

Discriminação do(s) Débito(s) a Parcelar - DIPAR

Contribuinte: Município de Lagoa do Itaenga

Nº de inscrição: 11.097.250/0001-08 () CNPJ () CPF () CEI () NIT

Tributo: Contribuições Previdenciárias Código: _____

Nº DEBCAD (somente para débitos previdenciários)	Período de Apuração/Competência	Vencimento	Valor Originário
	08/2017		332.565,93
	09/2017		346.625,29
	10/2017		335.915,76
	11/2017		202.295,69
	12/2017		424.863,99

Recife, 21 de fevereiro de 2018
Local e data

Ricardo G. S.
Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: (81) 3423.8783

ARF/LMO/PE 21/02/2018
Maria de Lourdes C. Adrião
TSS Mat. 1134492
Receita Federal do Brasil
Protocolo

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS DE ARRUDA SILVA
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1015932a-153e-47a0-af6e-ab3005176e80



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

ANEXO II

Discriminação do(s) Débito(s) a Parcelar - DIPAR

Contribuinte: Fundo Municipal de Saúde
Nº de inscrição: 11.464.118/0001-97 CNPJ () CPF () CEI () NIT
Tributo: Contribuições Previdenciárias Código: _____

Nº DEBCAD (somente para débitos previdenciários)	Período de Apuração/Competência	Vencimento	Valor Originário
	08/2017		126.626,58
	09/2017		132.631,93
	10/2017		130.971,72
	11/2017		94.878,17

Recife, 21 de fevereiro de 2018
Local e data

[Assinatura]
Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: (01) 3423.8783

ARF/LMO/PE 01/02/2018
[Assinatura]
Maria de Lourdes C. Adrião
TSS Mat. 1134492
Receita Federal do Brasil

Protocolo

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS DE ARRUDA SILVA
Acesse em: <https://eic:ice:pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1015932a-153e-47a0-af6d-ab3005176e80



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

ANEXO II

Discriminação do(s) Débito(s) a Parcelar - DIPAR

Contribuinte: Estado Municipal de Assistência Social

Nº de inscrição: 15.424 996/0001-30. CNPJ () CPF () CEI () NIT

Tributo: Contribuições Previdenciárias Código: _____

Nº DEBCAD (somente para débitos previdenciários)	Período de Apuração/Competência	Vencimento	Valor Originário
	08/2017		15.822,54
	09/2017		15.579,09
	10/2017		15.027,38
	11/2017		10.189,88

Recife, 21 de fevereiro de 2018.
Local e data

[Assinatura]
Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: (81) 3423 8783

ARF/LMO/PE 2102/2018

[Assinatura]

Maria de Lourdes C. Adrião
TSS Mat. 1134492
Receita Federal do Brasil

Protocolo



ANEXO IV

(Redação dada pela Portaria PGFN/RFB nº1, de 10 de fevereiro de 2012)

Identificação da Entidade do Poder Público (Estado, Distrito Federal e Município)	
01- NOME	Município de Lagoa do Itaenga
02- CNPJ	11.047.250/0001-08
03- TELEFONE	(81) 3423.8183
04- SEDE	
05- REPRESENTANTE LEGAL (NOME):	Carlos Gilberto Dias Júnior
06- CARGO OU FUNÇÃO:	
07- CPF	661.265.922-04

O ente político acima identificado declara estar de acordo com as seguintes cláusulas, que farão parte do processo de parcelamento solicitado por meio dos formulários Pedido de Parcelamento de Débitos- Pepar e Discriminação do Débito a Parcelar - Dipar:

Cláusula 1ª O ente político autoriza a retenção do valor da parcela, acrescido da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) acumulada mensalmente, na cota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou na cota do Fundo de Participação dos Estados (FPE), bem como a retenção em cota(s) posterior(es) de diferença, caso não tenha sido a parcela plenamente quitada.

Cláusula 2ª O ente político autoriza que seja efetuada a retenção no FPM e/ou FPE do valor das suas obrigações previdenciárias correntes do mês anterior ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação.

Cláusula 3ª O ente político autoriza, quando houver atraso no cumprimento das obrigações pre-videnciárias correntes, inclusive de prestações de parcelamento em atraso, que seja efetuada a retenção no FPM e/ou FPE do valor correspondente à mora.

Cláusula 4ª O ente político autoriza o repasse dos valores retidos na forma das cláusulas 1ª, 2ª e 3ª à União.

Local e data Roraima, 21 de fevereiro de 2018
Assinatura do Representante Legal Carlos Gilberto Dias Júnior
Telefone para contato: (81) 3423.8183

Assinado na presença do servidor


Maria de Lourdes C. Adrião-Mat. 1134492



Relatório Complementar de Situação Fiscal

CNPJ: 11.097.250 - MUNICIPIO DE LAGOA DE ITAENGA

CNPJ: 11.097.250/0001-08

Divergência de GFIP x GPS(Valor declarado menos o recolhido, por rubrica e FPAS)

Competência	FPAS	Situação	Rubrica	Valor
08/2017	582	ORP	Previdência	332.565,93
	582	ORP	Outras Entidades	0,00
09/2017	582	ORP	Previdência	346.625,39
	582	ORP	Outras Entidades	0,00
10/2017	582	ORP	Previdência	335.915,76
	582	ORP	Outras Entidades	0,00
11/2017	582	ORP	Previdência	202.295,69
	582	ORP	Outras Entidades	0,00
12/2017	582	ORP	Previdência	424.863,99
	582	ORP	Outras Entidades	0,00

Débito em Cobrança - RFB

Nº do débito	Situação	Descrição
137622775	30210	AG REG APOS EXP PRAZO LDCG/DCG
137622783	30210	AG REG APOS EXP PRAZO LDCG/DCG

Parcelamento em Cobrança - RFB

Nº do débito	Situação	Modalidade
620271671	1	ESP.OPP LEI 12.810/13

FINAL DE RELATÓRIO





Relatório Complementar de Situação Fiscal

CNPJ: 11.464.118 - MUNICIPIO DE LAGOA DE ITAENGA-FUNDO MUN SAUDE

CNPJ: 11.464.118/0001-97

Divergência de GFIP x GPS(Valor declarado menos o recolhido, por rubrica e FPAS)

Competência	FPAS	Situação	Rubrica	Valor
08/2017	582	ORP	Previdência	126.626,58
	582	ORP	Outras Entidades	0,00
09/2017	582	ORP	Previdência	132.631,93
	582	ORP	Outras Entidades	0,00
10/2017	582	ORP	Previdência	130.971,72
	582	ORP	Outras Entidades	0,00
11/2017	582	ORP	Previdência	94.878,17
	582	ORP	Outras Entidades	0,00

Débito em Cobrança - RFB

Nº do débito	Situação	Descrição
137622805	30210	AG REG APOS EXP PRAZO LDCG/DCG
137622848	30210	AG REG APOS EXP PRAZO LDCG/DCG

FINAL DE RELATÓRIO





Relatório Complementar de Situação Fiscal

CNPJ: 15.424.996 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE LAGOA DO ITAEN

CNPJ: 15.424.996/0001-30

Divergência de GFIP x GPS(Valor declarado menos o recolhido, por rubrica e FPAS)

Competência	FPAS	Situação	Rubrica	Valor
08/2017	582	ORP	Previdência	15.822,54
			Outras Entidades	0,00
09/2017	582	ORP	Previdência	15.579,09
			Outras Entidades	0,00
10/2017	582	ORP	Previdência	15.027,38
			Outras Entidades	0,00
11/2017	582	ORP	Previdência	10.189,88
			Outras Entidades	0,00

FINAL DE RELATÓRIO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO
ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

Ao(s) **16 (dezesseis)** dia(s) do mês de **Março** do ano de **2018**, nesta unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, perante o Procurador da Fazenda Nacional abaixo assinado, compareceu **MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA** doravante denominado DEVEDOR, inscrito(s) no CPF/CNPJ/CEI sob nº **11.097.250/0001-08**, estabelecido(a)/residente e domiciliado(a) em **RUA 21 DE ABRIL 01 - LAGOA DO ITAENGA/PE** e neste ato regularmente representado(a) pelo(a) Sr.(a) _____, e/ou acordado que:

PRIMEIRO - O DEVEDOR confessa, irretroatamente, perante a Fazenda Nacional, o débito referente ao Processo Administrativo nº _____ inscrito como Dívida Ativa da União sob o nº **124612652, 124612660**.

SEGUNDO - Pleiteado com fundamento nos arts. 10 a 14-F da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e na Portaria Conjunta PGFN/STF nº 15, de 15 de dezembro de 2009, o parcelamento da dívida mencionada no item anterior foi deferido em **56 (cinquenta e seis)** parcelas.

TERCEIRO - A dívida consolidada em **16/03/2018** alcança o valor de R\$ **31.004,96** sendo cada prestação mensal de valor igual a R\$ **507,35**, composta das seguintes parcelas: Principal - R\$ **16.192,22**; Multa - R\$ **3.238,43**; Juros de Mora consolidados - R\$ **6.406,84** e do encargo previsto no Decreto-Lei n 1.025, de 21 de outubro de 1969, e alterações posteriores, e/ou honorários advocatícios - R\$ **5.167,49**.

QUARTO - As referidas prestações, para efeito de pagamento, serão acrescidas dos juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

QUINTO - O DEVEDOR autoriza a retenção do Fundo de Participação dos Estado (FPE) ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) do valor correspondente:

- a) a cada prestação mensal do parcelamento, por ocasião de ser vencimento;
- b) às obrigações previdenciárias correntes;
- c) à mora, quando verificado atraso ao cumprimento das obrigações previdenciárias correntes, inclusive prestações de parcelamento em atraso.

SEXTO - O DEVEDOR autoriza o repasse dos valores retidos à União na forma da cláusula anterior.

SÉTIMO - O DEVEDOR declara-se ciente de que a rescisão do presente acordo acarretará, de pleno direito e independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, o vencimento do débito total remanescente, com a imediata apuração do saldo devedor, para fins de ajuizamento ou prosseguimento da execução judicial, na forma da legislação pertinente.

E para constar e fazer prova do que foi ajustado, foi lavrado o presente Termo.

Negociação de Parcelamento
Simplificado Previdenciário
recebida via Internet pela PGFN
em 16/03/2018 às 16h45m28s
Negociação/Pedido nº:
3982439/2408838
CNPJ: 11.097.250/0001-08

Documento Assinado Digitalmente por: MARIADY GRACAS DE ARRUDA SILVA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/ep/validarDocumento.htm> com Código do documento: 72011932a-157e-4780-afdc-ab305770280



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO

NOME/EMPRESA (devedor): MUNICIPIO DE LAGOA DE ITAENGA

CPF/CNPJ/CEI (devedor): 11.097.250/0001-08

Requer PARCELAMENTO da dívida inscrita sob nº 124612652, 124612660, em 56 (cinquenta e seis) parcelas mensais.

Declara que a respectiva dívida ativa não se encontra em cobrança judicial; ou que se encontra em cobrança judicial mas que não há leilão designado na ação.

Declara, ainda, estar ciente de que, nos termos dos arts. 10 a 14-F da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 15 de dezembro de 2009, a presente solicitação importa em confissão irretratável da dívida, cujo valor originário será atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, do encargo legal de que trata o Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e demais cominações legais e de que o pagamento da primeira parcela é antecipado, nos termos do art. 11 da Lei nº 10.522, de 2002.

Declara, por fim, ter conhecimento de que a falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou não ou de até 2 (duas) parcelas, estando pagas todas as demais ou estando vencida a última prestação do parcelamento, implicará na imediata rescisão do parcelamento com prosseguimento da execução, se for o caso, conforme o disposto nos incisos I e II do art. 14-B da Lei nº 10.522, de 2002, em conformidade com disposto na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

Negociação de Parcelamento
Simplificado Previdenciário
recebida via Internet pela PGFN
em 16/03/2018 às 16h45m27s
Negociação/Pedido nº:
3982439/2408838
CNPJ: 11.097.250/0001-08